



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.060

PROJETO DE LEI Nº 12.960

PROCESSO Nº 83.580

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga, da Lei 5.307/99, que autoriza criação da DAE S/A – Água e Esgoto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é privativa do Executivo (L.O.M. art. 46, IV e V), em face de intentar a revogação do § 3º do art. 7º da Lei 5.307, de 5 de outubro de 1999, que autoriza a criação da DAE S/A – Água e Esgoto, que dispõe sobre atribuição a Diretor Executivo e membro do Conselho Deliberativo.

A justificativa do projeto de lei aponta que se busca adequar a norma municipal à Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, vez que o dispositivo conflita com o disposto no art. 19 da Lei Federal.



A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar dispositivo da lei que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de julho de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Brígida G. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito